

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 139/2022**

GERAL 714  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI - RS**  
Prot. 24-139-22 Pag. 01  
Data 23/11/22  
Assinatura [assinatura] Hora \_\_\_\_\_

**Altera requisitos para ingresso no cargo de Agente de Combate a Endemias e no cargo de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Cacequi, Srª Ana Paula Mendes Machado Del'Olmo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os requisitos para ingresso no cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, criados pela Lei Municipal nº 3.117, de 06 de outubro de 2008, nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

**Art. 2º** O art. 10, da Lei nº 3.117, de 06 de outubro de 2008, que trata dos requisitos para o exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde passa a ter a seguinte redação:

***Art. 10.** O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo público:*

- I – residir na área de comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público e/ou processo seletivo público;*
- II – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;*
- III – ter concluído o ensino médio.*

*[...]*

**Art. 3º** O art. 13, da Lei nº 3.117, de 06 de outubro de 2008, que trata dos requisitos para o exercício do cargo de Agente de Combate às Endemias passa a ter a seguinte redação:

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA  
Em 23/11/2022  
[assinatura]  
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
Em 23/11/2022  
[assinatura]  
Presidente

ORDENADO  
Em 26/11/2022  
[assinatura]  
Presidente

APROVADO  
Em 23/11/2022  
[assinatura]  
Presidente

*Art. 13. O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo público:*

*I – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;*

*II – ter concluído o ensino médio.*

**Art. 4º** As exigências a que se refere o art. 2º e art. 3º não se aplicam àqueles agentes que, até a data anterior a entrada em vigor desta Lei já estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

**Art. 5º** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, AOS 25 DIAS DE NOVEMBRO DE 2022.



ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO

Prefeita Municipal

---

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 139/2022 que altera os requisitos para ingresso no cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

Os referidos cargos, criados pela Lei Municipal nº 3.117, de 06 de outubro de 2008, exigia escolaridade de Ensino Fundamental como requisito para provimento ao cargo, contudo, a legislação federal que regula os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias sofreu sensíveis alterações com a publicação da Lei Federal nº 13.595/2018, destacando, entre elas, o grau de formação profissional e os cursos de formação técnica e continuada para o exercício das atividades.

Diante do exposto e com o objetivo de manter a legislação municipal alinhada com a legislação federal é que o Poder Executivo encaminha o presente Projeto de Lei.

Dessa forma, Nobres vereadores, contamos com a colaboração no sentido de acurada análise e posterior aprovação da matéria proposta.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022.



ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO

Prefeita Municipal